



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACAÉ/RJ

Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, nº 403, Centro – Macaé/RJ

Tel.: (022) 2796-1546 / 2796-1300

E-mail: cmdcademacae@gmail.com

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AS ELEIÇÕES DOS CONSELHEIROS DE DIREITO REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACAÉ

Em cumprimento ao disposto no inciso V, do art. 7º, da Lei Municipal n.º 3.558/2011 e as Resoluções do CONANDA nº 105/2005, 106/2005 e 116/2016, a comissão eleitoral aprovada em Assembleia Ordinária do CMDDCA – Macaé, realizada em 10 de setembro de 2020 e designada através da Resolução nº 003/2020, publicada em 15/09/2020, formada pelas Conselheiras Representantes Governamentais: **Cesária Catarina Carvalho Ribeiro de Maria Souza (SEMDSHA)**, **Monique Rangel do Carmo Gouveia (SEMUSA)** e Representantes Não-Governamentais: **Dilma Negreiros (CIEMH2)** e **Clarisse Martins e Martins (OAB)**, no uso de suas atribuições, **convocam as Instituições não governamentais** que lidam diretamente com a defesa dos direitos da criança e do adolescente, além dos **Conselhos, Sindicatos ou Órgão representativo de classe e as Associações de moradores legalmente constituídas e registradas** para participarem das eleições deste Conselho, com o fito de eleger titulares e suplentes para integralizarem o quadro dos Conselheiros de Direito para o período de 2021 a 2024, de forma a assegurar a participação popular paritária, por meio das organizações representativas observando-se as disposições abaixo:

Art. 1º Atendendo ao disposto no § 1º, do art. 9º, da Lei Municipal 3.558/2011, ficam convocados por intermédio deste Edital todos os Conselhos, Sindicatos ou órgãos representativos de classe; associação de moradores legalmente constituídas e registrada em órgão federativo; instituições não-governamentais que lidam diretamente com a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 2º De acordo com o disposto no inciso V, c/c § 5º, do art. 7º, da Lei Municipal 3.558/2011, são destinadas as seguintes cadeiras para a sociedade civil, a saber:

- a)** 03 (três) cadeiras para os Conselhos, Sindicatos ou órgãos representativos de classe devidamente instituídos na forma da Lei;
- b)** 01 (uma) cadeira para associação de moradores legalmente constituída e registrada em órgão federativo;
- c)** 05 (cinco) cadeiras para instituições não-governamentais que lidam diretamente com a defesa dos direitos da criança e do adolescente;



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACAÉ/RJ

Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, nº 403, Centro – Macaé/RJ

Tel.: (022) 2796-1546 / 2796-1300

E-mail: cmddcademacae@gmail.com

Art. 3º O processo de eleição dos conselheiros representantes das Entidades e Organizações da Sociedade Civil para composição deste Conselho considerará as entidades legalmente constituídas no âmbito do Município de Macaé, que atuem na Defesa, Direito e ou no processo de atendimento e ou acompanhamento de crianças e adolescentes, estando elas em pleno funcionamento há pelo menos dois anos e de reconhecida utilidade Pública;

Art. 4º As instituições não-governamentais mais votadas de cada segmento ocuparão a titularidade e as votadas na sequência ocuparão a suplência;

Art. 5º As instituições não-governamentais somente poderão concorrer se devidamente inscritas neste Conselho, pela Comissão de Eleição até a data da publicação do presente Edital, atendendo-se as disposições legais pertinentes.

Paragrafo único. O requerimento de inscrição estará disponível para retirada no site da Prefeitura Municipal de Macaé (<http://www.macaee.rj.gov.br/desenvolvimentosocial>).

Art. 6º Para inscrição neste Conselho, através da Comissão de Eleição, com efetividade para o processo eleitoral, as instituições deverão estar com a documentação em perfeita ordem, precisando apresentar os documentos relacionados no requerimento de inscrição que se fizerem pertinentes:

§ 1º. Será admitida a inscrição por procuração, desde que a mesma contenha a assinatura do presidente da entidade ou de seu representante legal;

§ 2º. A ausência de qualquer documento exigido no requerimento de inscrição inviabilizará o registro da Instituição no processo eleitoral.

Art. 7º Nenhum registro de Instituições será admitido fora do período determinado pela Comissão de Eleição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Macaé – CMDDCA, para o presente processo de eleição.

Art. 8º O processo de registro de candidaturas das Entidades e das Organizações da Sociedade Civil para votação na assembleia de eleição, será feito no período indicado neste Edital, junto à Comissão Eleitoral deste Conselho, através do endereço eletrônico: **eleicoescmddcaentidades@gmail.com**, com o envio do requerimento de inscrição devidamente preenchido e assinado, assim como apresentação dos documentos nele solicitados, em versão digital, considerando a decretação de estado de emergência para enfrentamento da situação de pandemia, e suspensão das atividades laborais no Município de Macaé, pelo Decreto Municipal nº 39/2020, de 23 de março de 2020.



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACAÉ/RJ

Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, nº 403, Centro – Macaé/RJ

Tel.: (022) 2796-1546 / 2796-1300

E-mail: cmddcademacae@gmail.com

§ 1º. O Requerimento de inscrição deverá ocorrer do dia 16 ao dia 30 de novembro de 2020, na forma do caput do artigo.

§ 2º. Da decisão que indeferir o requerimento da inscrição, caberá recurso dirigido à Comissão Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação do resultado das inscrições para habilitação no processo eleitoral, que deverá ser interposto e encaminhado através do endereço eletrônico: **eleicoescmddcaentidades@gmail.com**;

§ 3º. A Comissão Organizadora deste processo de eleição analisará os eventuais recursos no prazo de 2 (dois) dias úteis após o término do período de apresentação do recurso.

Art. 9º O resultado final com a relação das Entidades e Organizações da Sociedade Civil habilitadas a participar da Eleição, após a análise dos recursos interpostos perante a Comissão Organizadora da Eleição dos Conselheiros, será divulgado até o dia 11 de dezembro de 2020, a ser publicado em Diário Oficial do Município de Macaé, no site da Prefeitura Municipal de Macaé e enviado via e-mail para as instituições participantes;

Art. 10 A eleição ocorrerá em Assembleia Geral do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Macaé Presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Macaé e Comissão Eleitoral, a realizar-se no **dia 17 de Dezembro de 2020, às 09:00h em primeira convocação e, se necessário, às 09:30h em segunda convocação, no auditório da Sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Acessibilidade, situada na Avenida Lacerda Agostinho, nº 477, Virgem Santa, Macaé, RJ, respeitando-se as normas de segurança estabelecidas pelas autoridades sanitárias, e transmitida através de aplicativo de videoconferência.**

§ 1º. Serão votadas as Instituições e não seus representantes;

§ 2º. Somente poderá votar nesta assembleia geral, os representantes e candidatos que realizarem a apresentação de documento pessoal oficial com foto, na mesa de votação:

- a)** O Representante indicado como titular ou suplente pela Instituição, junto à Comissão Organizadora ou;
- b)** Representante Legal da Instituição ou;
- c)** Pessoa indicada pelo representante legal da Instituição, através de procuração com registro em cartório;

§ 3º. As entidades poderão optar por participar do processo eleitoral por vídeo conferência,



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACAÉ/RJ

Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, nº 403, Centro – Macaé/RJ

Tel.: (022) 2796-1546 / 2796-1300

E-mail: cmddcademacae@gmail.com

devendo encaminhar solicitação formal à Comissão Eleitoral, até dois dias anteriores à data da reunião ordinária do CMDDCA, através do endereço eletrônico: eleicoescmddcaentidades@gmail.com.

Art. 11 A Assembleia Geral terá como pauta única a eleição dos conselheiros de direito titulares e suplentes para as 09 cadeiras da sociedade civil e da nova diretoria do CMDDCA.

Parágrafo único: Em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 92, da Lei Municipal 3.558/2011, imediatamente após a composição das cadeiras dos conselheiros de direito, e da nova Diretoria do CMDDCA e, em ato contínuo será eleita a Comissão de Ética.

Art. 12 A Assembleia Geral será presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Macaé e Comissão Eleitoral, que será responsável pela confecção da ata.

Art. 13 A Assembleia Geral para este processo de eleição não obedecerá ao quórum mínimo, sendo que o processo de votação e apuração acontecerá com o número de participantes presentes.

Art. 14 Será solicitado ao Ministério Público, através de Ofício, indicação de um representante que fiscalize o processo eleitoral junto com a Comissão de Eleição do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Macaé e a Gestão da Política de Assistência Social no Município.

Art. 15 O presente Edital será publicado no Diário Oficial do Município e encaminhado à 2ª Vara de Família, Infância, Juventude e Idoso, desta Comarca e ao Ministério Público, através da 1ª Promotoria da Infância e da Juventude e aos Conselhos Tutelares I, II e III.

Art. 16 As cédulas eleitorais serão confeccionadas e aprovadas previamente pela Comissão Organizadora deste processo de Eleição.

Art. 17 O voto será secreto e depositado em urna destinada exclusivamente para este fim.

Art. 18 As cédulas de votação listarão todas as entidades habilitadas ao pleito eleitoral.

§ 1º. Cada cédula de votação será rubricada por 02 (dois) membros da comissão organizadora;

§ 2º. As Instituições serão relacionadas na cédula por ordem alfabética;

§ 3º. Os representantes das Entidades e Organizações da Sociedade Civil votarão no número de vagas destinadas aos seus segmentos;

§ 4º. Cada vez que o nome da Entidade e Organizações da Sociedade Civil for indicado em uma das cédulas de votação, será computado como um único voto.



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACAÉ/RJ

Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, nº 403, Centro – Macaé/RJ

Tel.: (022) 2796-1546 / 2796-1300

E-mail: cmddcademacae@gmail.com

§ 5º. Caso o número de entidades e organização da sociedade civil

habilitadas a concorrer na assembleia geral seja igual ao número de vagas, a eleição se dará por aclamação.

Art. 19 Serão consideradas nulas as cédulas que:

- I. contemham o voto em número maior de entidades, do que as determinadas no art. 18, § 3º deste Edital;
- II. não correspondam ao modelo oficial;
- III. não estejam devidamente rubricadas;
- IV. quando a cédula for assinalada fora do quadrilátero próprio, desde que torne duvidosa a manifestação de vontade do eleitor.

Art. 20 A apuração do referido processo será realizada pela Comissão Organizadora da Eleição.

Parágrafo único. Os votos serão lançados no Mapa de Apuração, confeccionado para este fim e totalizados no mesmo, com a rubrica dos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 21 Totalizados os votos, as Instituições que obtiverem o maior número de votos, serão proclamadas para compor o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Macaé – CMDDCA, para o quadriênio de 2021/2024.

§ 1º. Em caso de empate será considerada eleita a Entidade e/ou Organização da Sociedade Civil com data de fundação mais antiga.

§ 2º. Na hipótese de ainda persistir o empate nos termos previstos no parágrafo anterior, far-se-á sorteio entre as Instituições.

§ 3º. As entidades e ou organização da sociedade civil serão relacionadas em ordem decrescente do número de votos obtidos.

§ 4º. As entidades e ou organização da sociedade civil que não estiverem entre as 9 (nove) primeiras que comporão este Conselho para o quadriênio 2021/2024, permanecerão listadas por ordem do número de votos e serão chamadas a compor o Conselho no caso de vacância, dentro desta ordem.

Art. 22 A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Acessibilidade dará posse a nova composição do CMDDCA e dará prosseguimento com a eleição da nova diretoria do CMDDCA, na forma do artigo 10, da Lei Municipal nº 3558/2011.

Art. 23 Eleita a nova diretoria, esta assumirá os trabalhos para eleição da Comissão de Ética, na forma do artigo 90, da Lei Municipal 3.558/2011.



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACAÉ/RJ**

Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, nº 403, Centro – Macaé/RJ

Tel.: (022) 2796-1546 / 2796-1300

E-mail: cmddcademacae@gmail.com

Art. 24 Eleita a Comissão de Ética, o novo Presidente declarará encerrada a Assembleia Geral.

Art. 25 O novo presidente do CMDDCA fará publicar no Diário Oficial do Município a nova composição do CMDDCA, indicando a diretoria e a comissão de ética.

Art. 26 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 27 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Macaé, 12 de novembro de 2020.

COMISSÃO ELEITORAL

RESOLUÇÃO CMDDCA 003/2020